

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PARECER N° 115/2025.**

Parecer ao projeto de lei que Cria o "Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS" no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. E dá Outras Providências

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Delani Gledson Alves

**APROVADO**

Em 11/11/23  
*[Signature]*  
Presidente

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 050/2025, de iniciativa do Prefeito Constitucional, que visa criar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) como instância administrativa de natureza consultiva no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O objetivo do NEPS é elaborar, planejar, apoiar e executar as propostas de ações de educação continuada na saúde no Município de Sousa. A Justificativa do projeto aponta que a iniciativa busca estabelecer um espaço institucional para a formação contínua dos profissionais da rede pública, promovendo a atualização técnica, a melhoria da qualidade do atendimento e o alinhamento com as diretrizes de saúde.

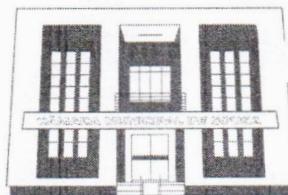
O projeto prevê a composição do NEPS com servidores da SMS e a validade de sua constituição a cada 2 (dois) anos. Determina, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações próprias, de recursos do SUS e da Legislação Municipal, autorizando o Prefeito a realizar os ajustes e suplementações orçamentárias necessárias.

A presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) examina o PLO nº 050/2025 quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Constitucionalidade e Legalidade (Iniciativa)**

- **Competência Municipal:** A criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde é matéria que versa sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal.
- **Iniciativa Privativa do Executivo:** Por dispor sobre a estrutura administrativa (criação de um núcleo) e as atribuições de órgãos do Poder Executivo (SMS), a iniciativa para apresentar o projeto é **privativa do Prefeito Municipal**. O PLO nº 050/2025 cumpre esse requisito, afastando o vício de iniciativa.



## 2.2. Previsão Orçamentária e Financeira

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O Art. 8º do Projeto de Lei aborda o aspecto financeiro, indicando que as despesas correrão por conta de dotações próprias e recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Autorização para Créditos:** O mesmo artigo autoriza o Prefeito Municipal a proceder com os ajustes orçamentários necessários, incluindo a suplementação. O Parágrafo Único reforça essa autorização, remetendo expressamente à observância da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar N° 101/2000 (LRF) para a abertura de créditos suplementares e adicionais especiais, o que confere a necessária segurança jurídica ao projeto sob o ponto de vista financeiro.

## 2.3. Técnica Legislativa e Juridicidade

- **Definição Clara:** O Art. 1º e 3º definem o NEPS, suas finalidades e sua natureza. O Art. 5º detalha as 14 (quatorze) funções do Núcleo, garantindo a clareza do objeto.
- **Hierarquia:** O Art. 1º estabelece que o NEPS deve ser compreendido como uma extensão administrativa dentro da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), garantindo a subordinação hierárquica e a legalidade da sua criação no nível consultivo/administrativo.
- **Remuneração:** O projeto prevê a dedicação de 04 (quatro) horas mensais de atividades específicas para os integrantes do NEPS. Como o Projeto não cria cargos, funções ou gratificações, nem estabelece despesas permanentes com pessoal, o impacto orçamentário decorre primariamente da organização interna e da execução das atividades previstas, não configurando, *a priori*, vício de criação de despesa sem previsão ou lei específica.

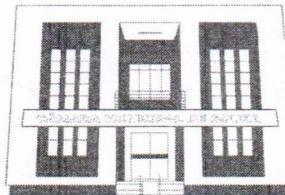
## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 050/2025:

1. **É CONSTITUCIONAL E LEGAL:** Por se tratar de matéria de organização administrativa de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, e por observar a legislação financeira e fiscal vigente (Lei 4.320/64 e LRF 101/00).
2. **É JURÍDICO E APTO:** Por estar em consonância com as normas gerais de direito administrativo e se coadunar com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), sendo de inegável interesse público para o aprimoramento dos serviços de saúde municipal.
3. **POSSUI BOA TÉCNICA LEGISLATIVA:** Apresenta clareza, objetividade e correta estrutura formal.

## 4. VOTO DA COMISSÃO

Opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, no que tange à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e sugere-se seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

encaminhamento às Comissões de Mérito (se houver) para exame e, posteriormente, à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 13 de outubro de 2025

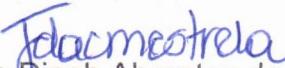


Delahi Gledson Alves  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**



Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente



Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques  
Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0115/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

<b>APROVADO</b>		SIM	13
		NÃO	0
TURNO:	Turno	ABST	0
TRAMITE:			

**Ementa:**

Parecer nº 115/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que cria o Núcleo de Educação Permanente de Saúde - NEPS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**